



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)

Portaria Nº 1737/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de junho de 2020

Regulamenta o atendimento por videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS** e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o regime de plantão extraordinário, nos moldes do previsto nas Resoluções nº 213, 314 e 318, bem como na Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda a todos os magistrados, servidores e demais colaboradores do Poder Judiciário do Estado do Piauí ao regime de teletrabalho até o dia 14/06/2020;

**CONSIDERANDO** as sucessivas prorrogações, no âmbito do Estado do Piauí, das medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, nas Portarias nº 851/2020, de 12 de março de 2020, Portaria nº 906/2020, de 16 de março de 2020, Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, Portaria Nº 1402/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de maio de 2020 e Portaria Nº 1547/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de situações, onde se recomenda o atendimento dos advogados, procuradores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, por meio de videoconferência,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Autorizar e Disciplinar o atendimento por videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**Art. 2º.** Os canais de atendimento das unidades judiciárias, conforme publicado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), deverão ser utilizados para agendamentos, em casos de necessidade, por parte dos advogados, procuradores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, para atendimento por meio de videoconferência com o Desembargador ou Magistrado.

§ 1º. No pedido de agendamento, o interessado deverá mencionar o número do processo, a data de conclusão, a parte que representa (quando cabível) e o número de telefone com *whatsapp* que deseja receber comunicações da unidade.

§ 2º. O responsável pela unidade judiciária demandada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder à solicitação, informando a data e o horário para a realização da videoconferência, os detalhes acerca da forma de acesso, e, não sendo possível o agendamento, as razões de sua impossibilidade.

§ 3º. O Desembargador ou Magistrado realizará os agendamentos, levando em consideração o tempo necessário para a elaboração de despachos, decisões e sentenças, de maneira a compatibilizar tais atividades com o atendimento aos profissionais mencionados no *caput* deste artigo.

§ 4º. O Desembargador ou Magistrado deverá indicar a ferramenta que será utilizada para o atendimento, podendo determinar a gravação da videoconferência.

§ 5º. No dia e horário designados, o solicitante e o juiz acessarão o link disponibilizado no agendamento para realização da videoconferência.

§ 6º. O prazo de tolerância para possíveis atrasos no acesso ao link será de 05 (cinco) minutos, considerado frustrado o atendimento caso o solicitante não acesse a reunião nesse período.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 08/06/2020, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 08/06/2020, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1749248** e o código CRC **EA73F890**.

---

---

